

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 08/10/1992

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

08/10/92

NUMERO

1780/92

DESTINO:

SECRETARIA LPL-313/EM

CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0120/92

INICIATIVA:

MESA DIRETORA CMCI

APROVADO EM 27

Por unanimidade
Sala das Sessões 11/11/92

DISCUSSÃO

(Rubrica do Presidente)

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a representar o Município na Constituição do Consórcio Intermunicipal para proteção ambiental - da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim e dá outras providências.

PROJETO EM

DISCUSSÃO

em 20/10/92

(Rubrica do Presidente)

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 120/92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 08/10/92	NÚMERO 1780/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 08. / 10. / 19. 92

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPRESENTAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Participar do Consórcio com outros municípios , para a consecução das seguintes finalidades:
- Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
 - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
 - Promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinadas à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos municípios consorciados.

PROJETO DE LEI Nº 120/92

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 08/10/1992

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 08/10/92	NUMERO 1780/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/EM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPRESENTAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Participar do Consórcio com outros municípios , para a consecução das seguintes finalidades:
- a) Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
 - b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
 - c) Promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinadas à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos municípios consorciados.

§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º - O Prefeito será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência o seu substituto legal.

Art.2º) É concedida isenção dos tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art.3º) No sentido de proporcionar condições operacionais para o cumprimento dos objetivos mencionados no Artigo 1º deste, o município de Cachoeiro de Itapemirim fica autorizada a contribuir com 1% (um por cento) do orçamento municipal pagos em duodécimo.

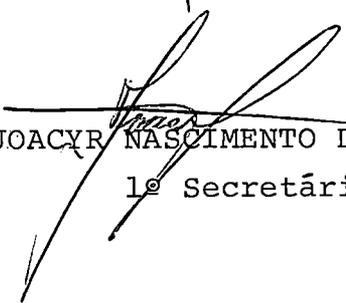
Art.4º) Nos orçamentos dos próximos exercícios serão consignadas dotações específicas para o atendimento da contribuição do município prevista no Artigo 3º desta Lei.

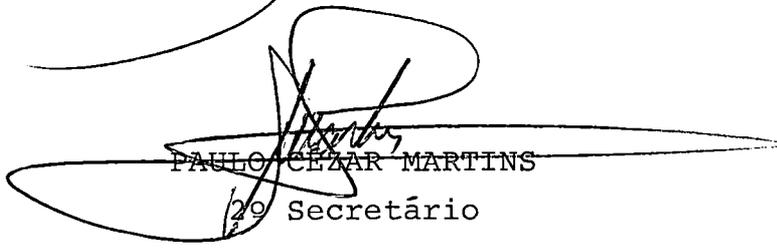
Art.5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 25 de setembro de 1992.


ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA (ZUCA)
Presidente


WILSON DILLEN DOS SANTOS
Vice-Presidente


JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
1º Secretário


PAULO CÉZAR MARTINS
2º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por Unanimidade
Sala das Sessões 11 / 11 / 1992

Rubrica do Presidente

§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edificações.

§ 2º - O Prefeito será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência o seu substituto legal.

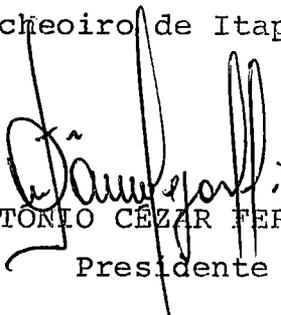
Art.2º) É concedida isenção dos tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art.3º) No sentido de proporcionar condições operacionais para o cumprimento dos objetivos mencionados no Artigo 1º deste, o município de Cachoeiro de Itapemirim fica autorizada a contribuir com 1% (um por cento) do orçamento municipal pagos em duodécimo.

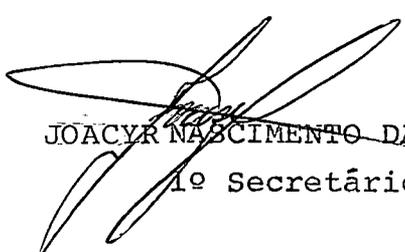
Art.4º) Nos orçamentos dos próximos exercícios serão consignadas dotações específicas para o atendimento da contribuição do município prevista no Artigo 3º desta Lei.

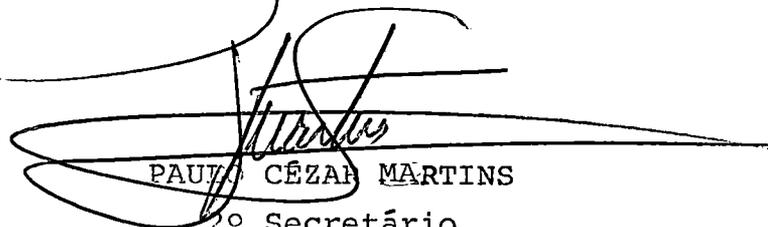
Art.5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 25 de setembro de 1992.


ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA (ZUCA)
Presidente


WILSON DILLEN DOS SANTOS
Vice-Presidente

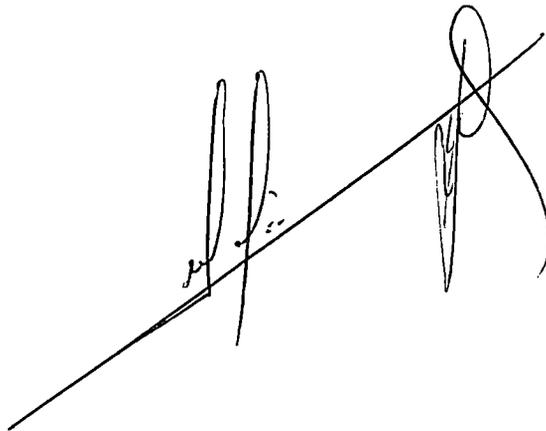

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
1º Secretário


PAULO CÉZAR MARTINS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Embora a matéria esteja prevista em linhas gerais no artigo 149 da Lei Orgânica dos Municípios, a presente proposição torna-se necessária para garantir o disposto neste artigo, além de traçar os critérios deste consórcio. A garantia de um meio- ambiente saudável é preocupação de toda a humanidade.

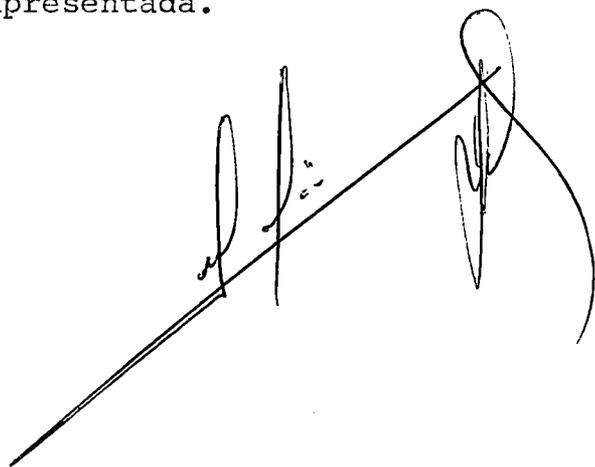
Pelo exposto contamos com a aprovação dos nobres colegas à matéria apresentada.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and vertical strokes, is positioned above a long, thin diagonal line that extends from the bottom left towards the top right of the page.

JUSTIFICATIVA:

Embora a matéria esteja prevista em linhas gerais no artigo 149 da Lei Orgânica dos Municípios, a presente proposição torna-se necessária para garantir o disposto neste artigo, além de traçar os critérios deste consórcio. A garantia de um meio-ambiente saudável é preocupação de toda a humanidade.

Pelo exposto contamos com a aprovação dos nobres colegas na matéria apresentada.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 120/92

INICIATIVA: MESA DIRETORA

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não. É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09 / 11 / 92

~~PRESIDENTE PAULO CÉSAR MARTINS VOTO COM O RELATOR~~

RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

MEMBRO JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 120/92

INICIATIVA: MESA DIRETORA

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não. É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09/11/92

PRESIDENTE JANDIR SARTÓRIO VOTO COM O RELATOR

RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

MEMBRO JOSÉ CARLOS SABADINE VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAM. BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 120/92

INICIATIVA: MESA DIRETORA

RELATOR: JANDIR SARTÓRIO

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não. É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09/11/92

PRESIDENTE SALIM RESK CARONI VOTO COM O RELATOR

RELATOR JANDIR SARTÓRIO

MEMBRO SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 120/92

INICIATIVA: MESA DIRETORA CMCI

RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

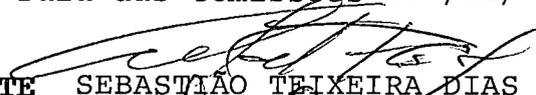
VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

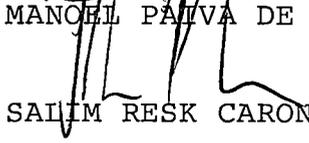
DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09 /11/92


PRESIDENTE SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS VOTO COM O RELATOR


RELATOR MANOEL PAIVA DE AMORIM VOTO COM O RELATOR


MEMBRO SALIM RESK CARONI VOTO COM O RELATOR

NOME		15	
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRIVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	Ausente	
15	PAULO CEZAR MARTINS	Ausente	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 120192

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por Unanimidade
 S.ta das Sessões 11 / 11 / 1992

 Rubrica do Presidente

Comissão de constituição, Justiça e Redação.

Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19 _____

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento.
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19 _____

Presidente da Comissão

A Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário

Sala das Sessões _____ / _____ / 19 _____

Rubrica do Presidente

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.
Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19 _____

Presidente da Comissão